

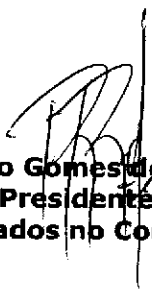
Gerência Regional do Trabalho de Santa Maria-RS
Ilmo Sr. Gerente Regional
Santa Maria-RS



O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria/RS, CNPJ nº 95.627.485/0001-54 conjuntamente com o **Sindicato Do Comércio Varejista De Veículos e De Peças E Acessórios Para Veículos No Estado Do Rio Grande Do Sul – SINCOPEÇAS-RS**, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, em suas Assembleias Sindicais, pelo sindicato profissional em sua sede na Rua Venâncio Aires, 1621, na cidade de Santa Maria/RS e sindicato patronal, em sua sede à Avenida Paraná, 2435, na cidade de Porto Alegre/RS.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do Inciso II do artigo 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013.

Nestes termos, pedem deferimento.
Porto Alegre, 17 de outubro de 2018.


Rogério Gomes dos Reis
Presidente
Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria


Rosângela Mazzeto
Procuradora
OAB/RS nº 88.076
Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no
Estado do Rio Grande do Sul

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

I- A partir de 1º de Agosto de 2017:

- a) **R\$ 1.230,00 (Mil, duzentos e trinta reais)** para os empregados em geral;
- b) **R\$ 1.163,00 (Mil, cento e sessenta e três reais)** para os empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 30 dias de contrato.

II- A partir de 1º de Agosto de 2018:

- c) **R\$ 1.260,00 (Mil, duzentos e sessenta reais)** para os empregados em geral;
- d) **R\$ 1.191,00 (Mil, cento e noventa e um reais)** para os empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 30 dias de contrato.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

- I) As empresas abrangidas pelo âmbito da categoria econômica do suscitado reajustarão o salário de seus empregados em **1º de Agosto de 2017**, no percentual de **2,08% (Dois inteiros e oito centésimos por cento)**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **Agosto de 2016**.
- II) As empresas abrangidas pelo âmbito da categoria econômica do suscitado reajustarão o salário de seus empregados em **1º de Agosto de 2018**, no percentual de **3,61% (Três inteiros e sessenta e um centésimos por cento)**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **Agosto de 2017**.



2 RM

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será feito o reajuste conforme a tabela abaixo sobre o salário da data da contratação:

I) Para o ano de 2017:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Agosto/2016	2,08%	Fevereiro/2017	1,37%
Setembro/2016	1,85%	Março/2017	1,21%
Outubro/2016	1,85%	Abril/2017	0,98%
Novembro/2016	1,76%	Maió/2017	0,98%
Dezembro/2016	1,77%	Junho/2017	0,70%
Janeiro/2017	1,71%	Julho/2017	1,09%

I) Para o ano de 2018:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Agosto/2017	3,61%	Fevereiro/2018	2,59%
Setembro/2017	3,61%	Março/2018	2,41%
Outubro/2017	3,61%	Abril/2018	2,34%
Novembro/2017	3,28%	Maió/2018	2,12%
Dezembro/2017	3,09%	Junho/2018	1,68%
Janeiro/2018	2,83%	Julho/2018	0,25%

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento das diferenças salariais emergentes da presente convenção serão pagas junto com a folha de pagamento de **Outubro de 2018 referente ao ano de 2017 e Novembro de 2018 referente ao ano de 2018.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais pagas na forma da presente cláusula deverão ser corrigidas em 50% (cinquenta por cento) do INPC/IBGE e no caso de não pagamento na data estabelecida, corrigidas em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE da data do débito até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa serão consideradas horas extraordinárias se o trabalho for executado fora da jornada.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM VÉSPERA DE FERIADO E SEXTA-FEIRA

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - CONTRACHEQUES

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

3 RM

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada pelo próprio e pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente valores relativos a cheques sem provisão de fundos, ou emitidos fraudulentamente, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem, da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retornadas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os aumentos ou reajustes espontâneos e/ou coercitivos concedidos pelas empresas a partir de **1º de agosto de 2016**, não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

(Gratificação Natalina, Férias, Salário-Maternidade, Auxílio-doença e Parcelas Rescisórias) - As verbas rescisórias, as férias e a gratificação de Natal dos empregados comissionados serão calculadas com base na média das comissões por eles percebidas nos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, com incidência de correção monetária calculada com base no INPC/IBGE.

TL

4 *RM*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ressalvada a hipótese de férias coletivas, até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso de férias, independente de solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação de Natal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 13º SALÁRIO - AUXILIO DOENÇA

A gratificação de Natal proporcional ao período do afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Para a empresa que efetuar o pagamento do 13º salário depois dos prazos estipulados em lei fica estipulada uma multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a qual reverterá em favor do empregado, limitado o valor da multa ao valor do próprio 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, subsequentes às duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal por tempo de serviço de 2% (dois por cento), a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, calculado sobre a remuneração devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDENIZADO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 5 (cinco) dias indenizados, por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que exerçam a função de caixa um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial.

5 RM

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LANCHES

Toda a prorrogação da jornada de trabalho de duas horas extras ou mais será precedida de lanche a ser fornecido gratuitamente pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver um filho menor de 18 (dezoito) anos em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário da categoria, mediante comprovação de regular frequência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão a seus empregados auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, independente de comprovação das despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega ao empregado admitido da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTO

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos

TK

6 RM

constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que no curso do aviso prévio, concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DURAÇÃO DE HORÁRIO

As duas horas da redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - NÃO CUMPRIMENTO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social.

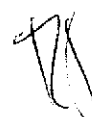
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estejam diretamente relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou no Contrato Individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.



7 Ru

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o número do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

O empregador é obrigado a devolver a CTPS do empregado no prazo de 48 horas após tê-la recebido para anotações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador e até a data em que implementar a condição de se aposentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições do *caput* da presente cláusula terão validade para os empregados que implementarem a condição no período de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados preferencialmente dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** O número máximo de horas extras a serem compensadas é limitada a 30 horas mensais, por trabalhador;
- b)** O regime de compensação horária referida na alínea "a" desta Cláusula poderá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao de sua realização;
- c)** As horas excedentes ao limite previsto na alínea "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d)** As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e)** A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.

TH

8 *RM*

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea "b" desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT."

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO NA JORNADA DO CPD

Nos serviços permanentes de computação, programação, processamento e digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivos o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO - REPOUSO REMUNERADO

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana, ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação da realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

Concede-se abono de falta à empregada gestante, por ocasião de consulta médica, mediante comprovação pela carteira de gestante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

TK

9 RM

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de trabalho à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - ACRÉSCIMO DE UM TERÇO

Nas férias proporcionais incide acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORMES E EPI

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM

As empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente o material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPAs.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Para cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados da mesma categoria profissional, através de assembleia dos respectivos empregados, convocada pelo sindicato correspondente, será eleito um delegado sindical, com mandato de um ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento para empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição



negocial instituída na forma do artigo 513 "e" da CLT, respeitando o disposto no artigo 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, em folha de pagamento da seguinte forma: **4% no mês de Novembro de 2018, 4% no mês de Fevereiro de 2019 e 4% no mês de Maio de 2019**, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, **em até 15 dias da publicação** do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. **O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição** pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo **prazo de 15 dias** da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Agosto de 2017 e Agosto de 2018**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 100,00 (cem)** por empresa e para cada uma das contribuições. Os recolhimentos deverão ser feitos até o **dia 23 de novembro de 2018 e 21 de dezembro de 2018, respectivamente**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput* na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente o resumo da folha de pagamento atualizada.

Parágrafo Terceiro - As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO DA INFLAÇÃO

Atendidas as condições supra, suscitante e suscitado reconhecem expressamente que ficam quitadas a inflação e toda e qualquer perda salarial que porventura tenha havido no período de **1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2018**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO DISSÍDIO

O descumprimento de cláusula que contenha obrigações de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores fornecerão ao Sindicato profissional uma relação anual de empregados admitidos e demitidos.



Rogério Gomes dos Reis
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria



Rosângela Mazzeto
Procuradora

OAB/RS nº 88.076

**Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no
Estado do Rio Grande do Sul**